

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE COMPRA Nº/.....

**MINUTA DO CONTRATO PARA CONFECÇÃO
E FORNECIMENTO DE CAPAS PROTETORAS
PARA MESAS, CONFORME DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 20/01.00183-DL.**

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 20/01.00183-DL**, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CAPAS PROTETORAS PARA MESAS**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	Capa protetora para mesa, confeccionado em 50% poliéster 50% PVC forrado, tipo bagunzito brilhoso na cor branca, com silkscreen policromia da logomarca do Sesc no centro e suas 04 extremidades deverão ser chanfradas a 115 mm. Medição da capa: 700 x 700 x 115 mm. (mesas plásticas brancas do salão de eventos). Medição logomarca: 11 cm comprimento x 06 cm largura.	90	Und		
2	Capa protetora para mesa, confeccionado em 50% poliéster 50% PVC forrado, tipo bagunzito brilhoso, na cor branca, com "silkscreen Policromia" da logomarca do Sesc no centro e suas 4 extremidades deverão ser chanfradas a 115 mm. Medição da capa: 695 x 695 x 115 mm. (mesas plásticas brancas e amarelas do salão de eventos e lanchonete II). Medição logomarca: 11 cm comprimento x 06 cm largura.	100	Und		

3	Capa protetora para mesa, confeccionado em 50% poliéster 50% PVC Forrado, tipo bagunzito brilhoso, na cor branca, com "silkscreen Policromia" da logomarca do Sesc no centro e suas 4 extremidades deverão ser boleadas a 90°. Medição da capa: 800 x 800 mm cantos boleadas a 90°. (Mesas de compensado do salão de eventos) Medição logomarca: 11 cm comprimento x 06 cm largura.	90	Und		
4	Capa protetora para mesa, confeccionado em 50% poliéster 50% PVC Forrado tipo bagunzito brilhoso na cor branca, com "silkscreen policromia" da logomarca do Sesc nas 04 extremidades, mais furo no centro medindo 40 mm. Suas 04 extremidades deverão ser chanfradas a 115 mm. Medição da capa: 700 x 700 x 115 mm. Forro com perfuração de 40 mm no meio para inserir guarda sol. (mesas de compensado do parque aquático). Medição logomarca: 11 cm comprimento x 06 cm largura.	40	Und		
5	Capa protetora para mesa, confeccionada em 50% poliéster 50% PVC forrado, tipo bagunzito brilhoso na cor branca, com "silkscreen Policromia" da logomarca do Sesc no centro. Medição da capa: 700 x 700 x 115 mm (mesas plásticas brancas do salão de eventos e parque aquático) Medição logomarca: 11 cm comprimento x 06 cm largura.	300	Und		

1.4. Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados e etiquetados de acordo com tamanho, nome do produto e com a quantidade contida na embalagem.

1.5. Não serão aceitos materiais com danos, rasuras, sujeiras, defeitos, baixa qualidade, impressões escuras (saturadas), manchadas, tremidas, lavadas, desbotadas, ou que não tenham sido aprovados pela Seção de Comunicação Institucional Sesc/Senac.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de ____ (____) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 20/01.00183.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante entrega efetiva dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

4.1. A entrega deverá acontecer em até 20 (vinte) dias (incluindo neste prazo o período para aprovação da amostra), após o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) emitido pelo Sesc Goiás nas unidades executivas, conforme tópico 6. LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO do **Anexo I – Termo de Referência**.

4.2. Antes da produção total será solicitada a apresentação de amostra, virtual e física, dos modelos de capa protetora para mesa, para averiguação de qualidade, cores, checagem de dados, dentre outros, conforme tópico 08. AMOSTRA do **Anexo I – Termo de Referência**.

4.3. O transporte de entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada.

4.4. Os materiais em desacordo ou com problemas serão devolvidos a empresa contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional em até 03 (três) dias após a notificação de desacordo.

4.5. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

4.6. Locais de entrega e faturamento:

Sesc Façalville (03.671.444/0001-47)

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1.600 qd. 234 e 235 – Setor Façalville, Goiânia, Goiás.

Tel.: (62) 3522-6319 / 3522-6311.

Horários de Funcionamento: 08h às 16h (segunda à sexta-feira).

Contato: Daniela Divina.

Sesc Caldas Novas (03.671.444/0008-13)

Endereço: Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas, Goiás.

Tel.: (64)3455-9400.

Horários de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira) e 08h às 12h (sábado).

Contato: Erika Neves.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber e fazer a conferência dos objetos e/ou serviços, no ato da entrega na unidade solicitante.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do **Anexo I - Termo de Referência**.

7.3. O Sesc/GO reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do **Anexo I – Termo de Referência**, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.

7.4. Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato.

8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.

8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.8. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.9. Substituir sem custos adicionais para o Sesc/Go todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste contrato.

8.10. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc/Go, inerentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
 - a) Advertência;

- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, 5º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme definido no item 13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO do **Anexo I – Termo de Referência**, identificado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
Representante Legal –

CONTRATADA
Representante Legal –

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: